LEI MUNICIPAL Nº 2.719/2021

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 001/21

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Campanha Incentivadora e Publicitária para arrecadação do Tributo Municipal: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – consistente na aquisição e doação de prêmios e na realização de anúncios publicitários em geral, e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/02/21 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.705/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº 2.717/2020 (Lei Orçamentária Anual) a promover a campanha incentivadora e publicitária, objetivando o recolhimento à vista e também de forma parcelada, por parte dos contribuintes municipais, do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2021, bem como dos valores inscritos em Dívida Ativa Tributária Municipal.
- Art. 2°. A Campanha a que se refere o artigo 1° consistirá em campanha publicitária em mídia escrita e/ou falada, bem como em campanha incentivadora consistente na doação, sob a forma de premiação, de bens móveis de propriedade do Município, mediante utilização de dotações orçamentárias já constantes do Orçamento Anual.
- §1º. Para o atendimento da premiação de bens móveis ou imóveis da Campanha de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará das dotações específicas para a aquisição dos bens, autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cujo valor total não ultrapassará o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), respeitadas as exigências legais.
- §2º. Para a campanha publicitária, o Poder Executivo utilizará recursos decorrentes de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

Art. 3°. A campanha, a data e as formas de premiação serão regulamentadas por Edital expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2.021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 2787Fls:001

Em:17/02/21